



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

***INSTRUÇÃO NORMATIVA PGE Nº 004 DE 19 DE ABRIL DE 2022**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
AUXÍLIO TRANSPORTE, NOS TERMOS DO
ART. 1º, §5º DO DECRETO ESTADUAL
82.427/2022.**

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram expressamente conferidas no Art. 65, do Decreto Estadual 4.804, de 24 de Fevereiro de 2010,

CONSIDERANDO, que em seu art.1º, §5º do Decreto Estadual 82.427/2022 estabeleceu a necessidade de fixação do valor do auxílio transporte devido aos Procuradores do Estado por ato da Procuradora-Geral do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar concretude aos objetivos do o Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPGE, insculpidos no Art. 25-A, da Lei Complementar nº7, de 18 de julho de 1991;

CONSIDERANDO a regulamentação sobre o teletrabalho inserta na IN 001/2022, desta Procuradoria Geral do Estado, que possibilita a realização de atividades não presenciais aos Procuradores do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o valor mensal do Auxílio transporte, de que trata o Decreto 82.427/2022, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único. O Auxílio Transporte será pago a o dia 05 de cada mês, diretamente pela Divisão Administrativa Financeira – DAF, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º O Auxílio Transporte destina-se a custear as despesas de deslocamento dos Procuradores do Estado para realização de atos externos à Procuradora Geral do Estado, inerentes ao desempenho das suas atribuições como, mas não somente, audiências, reuniões, visitas a outros órgãos públicos.

§1º. Caso a despesa mensal havida para a prática dos atos referidos no *caput* superar o valor do Auxílio Transporte não haverá suplementação ou acréscimo do valor previsto no art. 1º em nenhuma hipótese.

§2º. Fica presumida a prática dos atos externos de que trata o *caput* a todos os Procuradores do Estado que residam oficialmente na Região Metropolitana de Maceió-AL.

§3º. Na eventualidade de o Procurador do Estado não residir na Região Metropolitana de Maceió-AL, e não tendo optado pelo teletrabalho, o pagamento do Auxílio Transporte fica condicionado a comunicação, pelo Procurador-Coordenador



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

da unidade operativa em que esteja lotado, de que o interessado realiza atos externos presenciais.

Art. 4º Ressalvados os Procuradores do Estado que não tenham residência na Região Metropolitana de Maceió-AL, o pagamento do Auxílio Transporte não depende de requerimento.

Parágrafo Único. O Requerimento apresentado por Procurador do Estado não residente na Região Metropolitana de Maceió-AL, será submetido ao Procurador-Coordenador da Unidade Operativa em que esteja lotado, para os fins do art. 3º, §3º.

Art. 5º A Procuradora-Geral poderá a qualquer tempo rever os critérios para concessão da verba de que trata essa Instrução Normativa bem como o seu valor.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete
da Procuradora-Geral, em Maceió, 19 de Abril de 2022.**

SAMYA SURUAGY DO AMARAL
Procuradora-Geral do Estado

*Republicada por incorreção.

PUBLICADO NO DOEAL, EM 22/04/2022